



Relatório Trabalhista

Nº 093

22/11/99



FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá conceder férias coletivas à todos funcionários em geral ou parcialmente à determinados departamentos ou setores de trabalho.

Nesse caso, a condição essencial é de que todos os funcionários lotados saiam de férias, não podendo portanto, ficar nenhum funcionário no estabelecimento ou setor de trabalho, do contrário, descharacterizará o conceito da "coletividade".

É bastante discutível sobre a questão da guarda patrimonial permanecer trabalhando ou mesmo funcionários que trabalham na manutenção.

José Serson, à exemplo, cita em seu livro "Curso de Rotinas Trabalhistas" o seguinte:

"Tanto a vigilância patrimonial como os plantões de emergência são indispensáveis para que, a fim do descanso, os empregados em férias possam reassumir suas atividades sem as inconveniências da descontinuidade. As férias coletivas seriam inviáveis sem esse trabalho remanescente. E, assim, constituindo condição para que as férias coletivas possam existir, o trabalho dessas pessoas não é incompatível com a generalização do descanso, não descharacterizando as férias dos outros como coletivas, ainda porque os trabalhos normais do setor ficam paralisados."

COMUNICAÇÕES

Para concessão das férias coletivas, a empresa deverá fazer basicamente três comunicações, com 15 dias de antecedência, para:

- DRT
- Sindicato
- Empregados (Aviso Coletivo ou Individual).

Nesta comunicação, deverá conter as seguintes informações:

- data do início
- data do retorno/fim
- estabelecimento ou setor atingido.

GOZO EM DUAS VEZES

As férias coletivas poderão ser gozadas e até duas vezes, desde que nenhuma das parcelas, sejam inferiores a 10 dias corridos, em um único ano.

Mesmo os menores de 18 e maiores de 50 anos, poderão nesse caso, gozar em duas vezes (esta regra não se aplica nos casos de férias normais).

PAGAMENTO E RECIBO

Quanto ao pagamento, obedece-se a mesma regra das férias normais, isto é, dois dias de antecedência do gozo e poderá ser confeccionado no próprio recibo de férias (normal), colocando-se apenas uma observação no cabeçalho “COLETIVAS”.

ABONO PECUNIÁRIO E 1/3 CONSTITUCIONAL

O empregado tem direito ao 1/3 Constitucional e Abono Pecuniário sobre férias coletivas. O Abono Pecuniário dependerá de acordo entre a empresa e o sindicato, não havendo portanto, a necessidade ou obrigatoriedade de aceitar o pedido, feito pelo empregado.

ANOTAÇÕES NA CTPS

Anota-se normalmente na CTPS do empregado, o período aquisitivo e gozo de férias coletivas.

Desde 13/11/91, com o advento da Portaria nº 3.626, do Ministério do Trabalho não mais se utiliza o carimbo de anotações de férias coletivas na CTPS do empregado (empresas com mais de 300 empregados contemplados), determinado pela antiga Portaria nº 3.560/79.

CRITÉRIO PARA CONCESSÃO

Na prática, as férias coletivas destinam-se aos empregados com período aquisitivo incompleto de férias, uma vez que, quem tem o período aquisitivo completo, tira na oportunidade férias normais.

CÁLCULOS

Para se calcular férias coletivas, temos à considerar 3 hipóteses seguintes:

- empregado com direito de férias inferior a férias coletivas;
- empregado com direito de férias igual a férias coletivas;
- empregado com direito de férias superior a férias coletivas.

DIREITO DE FÉRIAS INFERIOR A FÉRIAS COLETIVAS

Nesta hipótese, temos por exemplo, o empregado que tem 2/12 de férias, portanto 5 dias ($2 \times 2,5$ dias) e a empresa pretende conceder 10 dias (que é o mínimo permitido).

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

férias normais	5 dias
licença remunerada	5 dias
total	10 dias

Vale lembrar que o 1/3 Constitucional, neste caso, calcula-se sobre os 5 dias e não sobre 10 dias, porque o 1/3 Constitucional calcula-se sobre férias e não sobre licença remunerada.

DIREITO DE FÉRIAS IGUAL A FÉRIAS COLETIVAS

Nesta hipótese, temos por exemplo, o empregado que tem 4/12 de férias, portanto 10 dias ($4 \times 2,5$ dias) e a empresa pretende conceder 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

férias coletivas	10 dias
licença remunerada	00 dias
total	10 dias

Neste caso, o 1/3 Constitucional calcula-se sobre os 10 dias.

DIREITO DE FÉRIAS SUPERIOR A FÉRIAS COLETIVAS

Nesta hipótese, temos por exemplo, o empregado que tem 8/12 de férias, portanto 20 dias ($8 \times 2,5$ dias) e a empresa pretende conceder apenas 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

férias coletivas	10 dias
licença remunerada	00 dias
total	10 dias

Neste caso, o 1/3 Constitucional calcula-se sobre 10 dias. Quanto aos 10 dias restantes, ficará o empregado com um crédito de 10 dias de férias, em que a empresa deverá conceder dentro do período concessivo.

Caso a pendência fosse inferior a 10 dias, a empresa dever-se-ia conceder integralmente.

MUDANÇA DO PERÍODO AQUISITIVO

Excepcionalmente, nos casos de férias coletivas, o período aquisitivo de férias muda de acordo com o início do gozo das respectivas férias, isto é, começa-se um novo período aquisitivo no início das férias coletivas.

Dessa maneira, o vencimento das férias seguintes passa a não coincidir com a data de admissão, como normalmente acontece.

Exemplo:

- férias proporcionais de 01/01/1999 a 30/11/1999 = 11/12 (27,5 dias)
- início das férias coletivas = 01/12/1999

Neste caso, o início de um novo período aquisitivo de férias será em 01/12/1999. Em 01/12/2000 terá adquirido uma férias.

EMPREGADOS COM PERÍODO AQUISITIVO COMPLETO DE FÉRIAS

No tocante aos empregados com mais de um ano de casa, portadores de período incompleto de férias, a dúvida está em torno de considerar uma “antecipação” ou uma “quitação” do período aquisitivo de férias, ao conceder as férias coletivas.

Conforme citamos anteriormente, na prática, as férias coletivas destinam-se aos empregados portadores de período aquisitivo incompleto de férias, pois assim os artigos 139, 140 e 141 da CLT disciplinam a matéria, com clareza e transparência.

O mesmo não acontece ao tratar de empregados com o período aquisitivo completo de férias. Resta-nos tratar o assunto por analogia, os quais são os seguintes pontos à serem comentados:

- a) O artigo 140 da CLT, define situações em que o empregado tem período aquisitivo incompleto de férias, isto é, fraciona-se os dias de gozo pela proporcionalidade de avos de que tem direito e muda o período aquisitivo;
- b) Os artigos 129, 130 e 134 definem que o descanso proveniente de férias, ocorre após decorrido um ano de trabalho, isto porque, por convenção, o trabalhador necessita de um descanso físico e mental de no mínimo 30 dias, após 12 meses corridos de trabalho. Portanto, não se cogita em falar de antecipação de férias antes de ter completado 12 meses de trabalho, pois a legislação previu essa hipótese, salvo quando concedidas em férias coletivas, e assim mesmo, não se trata de adiantamento (o art. 140 refere-se ao fracionamento e quitação do período);
- c) O artigo 137, nos dá uma idéia de punição pecuniária, quando as férias não são concedidas dentro do prazo, que é de um ano após completado o período aquisitivo de férias.

Diante do exposto, duas são as hipóteses, da qual é a prática das empresas:

Exemplo:

- empregado que foi admitido no dia 21/09/1998;
- tirou 19 dias de férias coletivas no mês de 12/1998;
- tirou 11 dias de férias coletivas no mês de 03/1999;
- o período aquisitivo de férias à considerar será de 21/09/1998 a 20/09/1999;
- a empresa pretende conceder 19 dias no mês 12/1999.

OPTANDO PELA QUITAÇÃO DO PERÍODO:

Neste caso, o empregado que tirou 19 dias de férias coletivas em 12/1998, digamos de 01 a 19/12/1998, tendo como período aquisitivo a partir de 21/09/1998, então o período aquisitivo entre 21/09/1998 a 01/12/1998, foi integralmente quitado, tendo um novo período aquisitivo a partir de 01/12/1998.

Quando tirou a segunda férias coletivas de 11 dias, no mês de 03/1999, digamos de 01 a 11/03/1999, então o período aquisitivo de 01/12/1998 a 01/03/1999, foi integralmente quitado.

Assim sendo, a empresa desejando conceder a terceira férias coletivas, o período aquisitivo a considerar será de 01/03/1999 até a data do início do gozo.

OPTANDO PELA ANTECIPAÇÃO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

Neste caso, os 19 dias de dezembro/1998 e 11 dias de março/1999 (totalizando 30 dias), gozadas pelo empregado a título de férias coletivas, ficam por conta de adiantamento ou antecipação de férias, quitando o período aquisitivo de 21/09/1998 a 20/09/1999. E nesse caso, fica um período aquisitivo de férias em aberto, a partir de 21/09/1999.

Como a empresa pretende conceder 19 dias de férias coletivas em dezembro/1999, estes, ficarão por conta de antecipação ou adiantamento, do período aquisitivo de 21/09/1999 a 20/09/2000.

Concluindo, deve-se observar que, em nenhuma das opções tratadas, o procedimento é protegido pela legislação do trabalho, assim sendo, cabe a empresa decidir administrativamente, quanto ao seu procedimento.

Fds.: Arts. 139 a 141 da CLT e seus §§; e art. 7º, XVII da CF/88.

MODELO DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

“ Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo
Nesta.

A (nome da empresa), com sede na (rua, nº, município e UF), inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CGC), atendendo ao disposto no § 2º do art. 139 da CLT, comunica que, no período de ___/___ a ___/___, concederá férias coletivas a todos os empregados existentes nesta empresa (ou no setor de ...).

(Local, data, carimbo e assinatura). “

TABELA DE CONVERSÃO DE AVOS PARA QUANTIDADE DE DIAS

Férias Proporcionais	30 DIAS (até 5 faltas)	24 dias (6 a 14 faltas)	18 dias (15 a 23 faltas)	12 dias (24 a 32 faltas)
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dia	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias



ENUNCIADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Resolução nº 1, de 11/11/99, DOU de 18/11/99, do Conselho de Recursos da Previdência Social, editou novos enunciados. Na íntegra:

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove, as Câmaras Superiores do Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência atribuída pelo artigo 13, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPAS/GM nº 4.414, de 31 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril subsequente, resolvem editar os seguintes enunciados:

Enunciado n.º 17

Não terá seguimento pedido de avocatória ministerial visando o reexame de matéria de fato.

Enunciado n.º 18

Não se indefere benefício sob fundamento de falta de recolhimento de contribuição previdenciária quando esta obrigação for devida pelo empregador.

Enunciado n.º 19

Transcorridos mais de cinco anos da data da concessão do benefício, deferido sob a égide da legislação anterior à Lei nº 8.213/91, não poderá haver sua suspensão ou cancelamento na hipótese de o interessado não mais possuir a documentação que instruiu o pedido.

Enunciado n.º 20

Salvo em relação ao agente agressivo ruído, não será obrigatória a apresentação de laudo técnico pericial para períodos de atividades anteriores à edição da Medida Provisória n.º 1.523 -10, de 11/10/96, facultando-se ao segurado a comprovação de efetiva exposição a agentes agressivos à sua saúde ou integridade física mencionados nos formulários SB-40 ou DSS-8030, mediante o emprego de qualquer meio de prova em direito admitido.

Enunciado n.º 21

O simples fornecimento de equipamento de proteção individual de trabalho pelo empregador não exclui a hipótese de exposição do trabalhador aos agentes nocivos à saúde, devendo ser considerado todo o ambiente de trabalho.

Enunciado n.º 22

Considera-se segurada especial a mulher que, além das tarefas domésticas, exerce atividades rurais com o grupo familiar respectivo, aproveitando-se-lhe as provas materiais apresentadas em nome de seu cônjuge ou companheiro, corroboradas por meio de pesquisa e entrevista.

Enunciado n.º 23

O pecúlio previsto no inciso II do artigo 81 da Lei n.º 8.213/91, em sua redação original que não foi pago em vida ao segurado aposentado que retornou à atividade quando dela se afastou, é devido aos seus dependentes ou sucessores, relativamente às contribuições vertidas até 14/04/94, salvo se prescrito.

Enunciado n.º 24

A mera progressão da pena do instituidor do benefício ao regime semi-aberto não ilide o direito dos seus dependentes ao auxílio reclusão, salvo se for comprovado exercer ele atividade remunerada que lhes garanta a subsistência.

JOSÉ TINOCO MACHADO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho



RESUMO - INFORMAÇÕES

CONVENÇÃO Nº 134 OIT - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DOS MARÍTIMOS

O Decreto nº 3.251, de 17/11/99, DOU de 18/11/99, promulgou a Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, concluída em Genebra, em 30/10/70.

PREVfone ATENDE MAIS DE 4,4 MILHÕES DE CHAMADAS

Só na região Sudeste 2,6 milhões de pessoas ligaram

A Central de Informações da Previdência Social, o PREVfone, recebeu, de janeiro a outubro, mais de 4,4 milhões de chamadas. A Região Sudeste foi a que mais utilizou os serviços com 2,6 milhões de ligações, seguida das regiões Nordeste (776,1 mil), Sul (526,8 mil), Centro-Oeste (348,1 mil) e Norte (40 mil).

Os serviços mais solicitados pelo usuários foram as informações sobre benefícios (1,4 milhões de ligações), inscrição no INSS (682,2 mil), contribuições (146,1 mil), Certidão Negativa de Débito – CND (89,9 mil). Do total, 2,8 milhões de ligações tiveram atendimento com interferência humana e 1,65 milhão foram atendidas automaticamente.

Atualmente, o PREVfone conta com três centrais de atendimento: Brasília/DF, que recebe ligações de todo o País; Salvador/BA, com atendimento das chamadas da Região Nordeste e São Paulo/SP, que funciona como apoio a Brasília e Salvador.

O PREVfone é uma alternativa para os segurados e contribuintes da Previdência Social, para informações sobre Benefícios e Arrecadação. As principais consultas dizem respeito à tramitação de processos, valores de benefícios, datas e valores de pagamentos, atualização de endereços e outros serviços. O sistema também dá acesso à Ouvidoria Geral.

Além disso, o PREVfone oferece o Atendimento com Hora Marcada nas novas Agências da Previdência Social, para o caso de solicitação de aposentadoria, auxílio-reclusão, pensão por morte e salário-maternidade. Para utilizar o serviço, basta ligar 0800-78-0191, de segunda a sábado, das 7h às 19h. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 12/11/99.*

FISCALIZAÇÃO DO INSS ACOMPANHA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FNDE

Curso prepara técnicos para atuar em 170 mil escolas

Os fiscais da Previdência Social estão prontos para executar o convênio firmado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação, para acompanhar a aplicação de verbas destinadas a órgãos públicos. Os fiscais receberam treinamento técnico-operacional, foram a campo e percorreram estabelecimentos de ensino, fizeram relatórios e os enviaram para apreciação ao FNDE.

O trabalho envolve cerca de 5.500 municípios e quase 170 mil escolas que têm programas financiados pelo FNDE. A aplicação dos recursos deve ser comprovada contábil e fisicamente, isto é, por meio da melhoria do ensino e das instalações físicas dos estabelecimentos de ensino. Na realidade, o convênio delega competência ao INSS para a fiscalização da execução dos programas financiados com recursos repassados pelo FNDE junto aos órgãos e entidades beneficiárias; fiscalização das empresas contribuintes do salário-educação, optantes pelo Sistema de Manutenção do Ensino Fundamental (SME) e, ainda, a cooperação técnico-operacional entre as áreas jurídicas do FNDE e do INSS.

O diretor de Arrecadação do INSS, Luiz Alberto Lazinho, explicou que as visitas aos órgãos e entidades, pela fiscalização, vai obedecer aos cronogramas estabelecidos pelo Plano Anual de Atividades da Auditoria e Cobrança e do Sistema de Manutenção de Ensino do FNDE. O cronograma da Auditoria engloba também a apuração de denúncia de possível irregularidade na execução dos programas, depois de triagem prévia do FNDE.

O diretor disse ainda que o relatório da fiscalização do INSS será imediatamente encaminhado ao FNDE, responsável pelas diligências e providências necessárias.

Luiz Alberto Lazinho revelou que, na realidade, os fiscais vão realizar dois trabalhos simultâneos: um destinado ao FNDE e o outro de busca de devedores da Previdência Social. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16/11/99.*

SENADO APROVA PROJETO QUE REGULAMENTA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Serão premiados os trabalhadores que tiverem mais tempo de atividade

O Senado Federal aprovou ontem (17) o Projeto de Lei que regulamenta a Reforma da Previdência Social relativa aos trabalhadores da iniciativa privada. O Projeto, que prevê incentivos para os trabalhadores por conta própria se filiarem ao INSS e estabelece mecanismos para premiar os que permanecerem mais tempo em atividade, agora irá à sanção do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornelas, declarou que a aprovação desse Projeto encerra o ciclo da Reforma da Previdência do setor privado, administrado pelo INSS.

"Começa uma nova fase de sua história. A partir de agora, porque tem critérios atuariais, a Previdência Social será democratizada, abrindo suas portas para todos os trabalhadores brasileiros", disse o Ministro.

"É um escândalo que no Brasil, após 76 anos de existência, a Previdência Social só proteja 43% dos nossos trabalhadores. A grande maioria deles, 37 milhões de pessoas, não têm, ainda hoje, o direito à aposentadoria porque não são filiados ao INSS. Agora vamos poder pôr em prática um grande programa de inclusão social", acrescentou Ornelas.

O Projeto aprovado traz novidades em relação à proposta original do governo. As mulheres e os professores do ensino médio e fundamental terão um bônus de mais cinco anos em relação ao seu tempo normal de contribuição no cálculo de sua aposentadoria, da mesma forma que as professoras do ensino médio e fundamental terão mais 10 anos. Além disso, o chamado fator previdenciário, que muda a regra de cálculo para as aposentadorias, entrará em vigor gradativamente, à razão de 1/60 por mês, nos próximos cinco anos.

O Ministro explicou, ainda, que apenas quem se aposenta por tempo de contribuição, ou seja, aquele que deixa de trabalhar cedo, terá que se aposentar utilizando o fator previdenciário. Todos os que se aposentam por idade – 65 anos para homens e 60 para mulheres – poderão optar pelo que for mais vantajoso: ou pela incidência do fator ou pela média dos salários de contribuição desde julho de 94.

Do mesmo modo, todos os que completaram o tempo de contribuição para se aposentar, antes da sanção da nova Lei, poderão optar entre as regras atuais de cálculo do benefício e a aplicação do fator, o que lhe for mais favorável.

AS MUDANÇAS

SALÁRIO-MATERNIDADE PARA AUTÔNOMAS, SEGURADAS FACULTATIVAS E EMPRESÁRIAS

COMO É HOJE: Só têm direito as seguradas com carteira assinada e as seguradas especiais(trabalhadora rural que atua em regime de economia familiar)

COMO FICARÁ: Passam a ter direito aos benefícios todas as trabalhadoras brasileiras que contribuem para o INSS, obedecida a carência de 10 meses, incluídos os nove de gravidez

CONTRIBUIÇÃO MENOR DO AUTÔNOMO

COMO É HOJE: Contribuem com 20% da remuneração

COMO FICARÁ: Reduz de 20% para 11% a contribuição do autônomo quando da prestação de serviço à empresa

REDUÇÃO DOS JUROS PARA TEMPO ANTERIOR

COMO É HOJE: Não há reduções

COMO FICARÁ: Reduz de 1% para 0,5% os juros mensais relativos ao pagamento de contribuições não pagas até abril/95

EXTINÇÃO DAS ESCALAS DA TABELA DE AUTÔNOMOS

COMO É HOJE: Existem dez classes conforme as faixas de renda. O segurado é obrigado a começar a contribuir pela Classe 1, de um salário mínimo, e cumprir um período mínimo em cada uma das escalas para passar para a seguinte. Leva 30 anos até atingir o teto do INSS

COMO FICARÁ: Extinção das classes gradativamente em cinco anos, permitindo que o trabalhador autônomo possa contribuir de acordo com sua renda e assim obter um benefício de maior valor

MULTA EM DOBRO PARA OS SEGURADOS

COMO É HOJE: Multas de 4% a 60% tanto para inadimplentes quanto para sonegadores

COMO FICARÁ: Distingue o inadimplente do sonegador, aumentando de 8% para 120% a multa dos que sonegam contribuições previdenciárias

BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO

COMO É HOJE: Equivale à média dos últimos 36 salários de contribuição, cada um deles atualizados pela inflação acumulada do período

COMO FICARÁ: Equivale à média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994, atualizados pela inflação acumulada

FATOR PREVIDENCIÁRIO:

COMO É HOJE: Não existe

COMO FICARÁ: Estabelecido um fator que leva em conta as seguintes variáveis: tempo de contribuição, expectativa de sobrevida na hora da aposentadoria (tempo médio em que receberá o benefício a partir da concessão) e alíquota de contribuição, adicionado de prêmio pela permanência em atividade

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18/11/99.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO PODEM QUITAR INSS COM CRÉDITO EDUCATIVO

São 670 entidades que devem à Previdência mais de R\$ 667 milhões

As instituições particulares de ensino que participam do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) vão poder quitar ou amortizar seus débitos com a Previdência Social, utilizando os recursos que receberiam do crédito educativo. O FIES é destinado ao financiamento de alunos matriculados em cursos não gratuitos, os chamados créditos educativos. A iniciativa beneficia ainda os estudantes, pois terão a taxa de juros fixada em 9% ao ano, sem correção monetária e bem abaixo das taxas praticadas pelo mercado.

Cerca de 670 instituições de ensino superior, que devem à Previdência mais de R\$ 667,3 milhões, concordaram este ano em participar do programa proposto pelos Ministérios da Previdência Social e da Educação e pela Caixa, para quitação de dívidas com o INSS. O programa tem hoje R\$ 264,6 milhões em títulos do Tesouro Nacional para serem repassados ao INSS com valor nominal de R\$ 1,00 cada um. A atualização nominal do certificado será feita pela variação do IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. A taxa de juros pode oscilar em até 6% ao ano e o resgate deve ser feito em parcela única na data de seu vencimento.

A coordenadora geral de cobrança do INSS, Rejane de La Roque Vieira de Melo, informou que o primeiro pagamento dos débitos utilizando os certificados vai ser feito no dia 30 deste mês. A Caixa entra em contato com as universidades, que possuem os títulos, e a CETIP faz a transferência nominal ao INSS, que confirma a quitação ou a amortização da dívida ou da contribuição.

A coordenadora esclarece que aderindo ao programa, as universidades deixam de ser inadimplentes junto ao INSS, além de se valerem da utilização de um papel que tem valor de face e com possibilidades de regularizarem também o seu passivo com a Previdência Social.

Rejane Vieira de Melo informou, ainda, que as gerências do INSS já têm a relação das instituições de ensino superior que fizeram sua adesão. Essas mesmas gerências vão fazer o controle dos valores que são solicitados mensalmente para pagamento. Ela frisou, ainda, que o repasse dos títulos será centralizado em Brasília, via Caixa/INSS e o comprovante de recolhimento às universidades será fornecido pela Previdência Social. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 22/11/99*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"